



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.495/92

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO  
ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, órgão  
colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que  
tem por finalidade orientar a administração no  
estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, também,  
o acompanhamento, avaliação, fiscalização e  
normatização da política e do sistema municipal  
de saúde.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE:

- I - planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos  
aplicados no setor de saúde à nível municipal.
- II - organizar os serviços públicos locais de saúde,  
capacitando-os a responder a demanda assistencial local  
com eficiência e efetividade, garantindo a  
universalização da assistência à saúde.
- III - fiscalizar os órgãos públicos de prestação de saúde, no  
sentido de que proporcionem uma atenção integral à  
saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória.
- IV - integrar os esforços de Entidades e Organizações afins  
com o intuito de evitar a diluição de recursos e  
trabalhos na área da saúde.
- V - opinar sobre as atribuições cometidas à direção  
municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - pelo artigo  
18 da Lei Federal nº 8080/19-09-1990.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Médica prestada aos servidores municipais e seus dependentes.
- VII - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal.
- VIII - incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente.
- IX - coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública.
- X - promover, após estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários, às Entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária, bem assim as que se ocupem da pesquisa científica no campo da saúde, encaminhando ao Chefe do Executivo, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados, para fins de lavratura dos Decretos respectivos.
- XI - opinar sobre o Plano Anual de Saúde.
- XII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados à solução dos problemas.
- XIII - emitir parecer sobre o relatório das aplicações, na área da saúde (relatórios de gestão), dos recursos repassados pela União e Estado.
- XIV - sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União.
- XV - administrar o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
- XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e seu funcionamento.

88

Jiangedur



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 39 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá um plenário com caráter deliberativo, composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o abaixo discriminado:

I - sete (07) representantes do Governo, a saber:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) um (01) representante da administração do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- d) um (01) representante da Unidade Sanitária Estadual local.
- e) um (01) representante do INSS, escritório local.
- f) um (01) representante da Legião Brasileira de Assistência.
- g) um (01) representante da EMATER, escritório local.

II - Dois (02) representantes dos Profissionais da área da saúde, a saber:

- a) um (01) representante dos Médicos.
- b) um (01) representante do Corpo de Enfermagem do Hospital Municipal.

III - Dois (02) representantes dos Prestadores de Serviços, a saber:

- a) um (01) representante dos Laboratórios locais.
- b) um (01) representante de Clínicas e Ambulatórios locais.

IV - Onze (11) representantes dos Usuários, a saber:

- a) um (01) representante dos Clubes de Serviços.
- b) um (01) representante dos Clubes de Mães.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) um (01) representante da Sociedade de Assistência ao Menor Carente.
- d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- e) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos.
- f) um (01) representante das Associações de Bairros (zona urbana).
- g) um (01) representante das Associações do Interior (zona rural).
- h) um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha.
- i) um (01) representante da Pastoral da Criança.
- j) um (01) representante das Amigas do Hospital Municipal.
- k) um (01) representante das Comissões de Saúde dos Distritos.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades representativas, através de lista tríplice e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, proceder, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição de seus representantes.

Parágrafo 3º - O Presidente terá apenas voto de desempate.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros integrantes do CMS será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

**ARTIGO 4º** - Os Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana serão formados por um conjunto de bairros e da zona rural pelos Distritos, com características sanitárias semelhantes limitado por um zoneamento geográfico definido pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 5º** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado de relevância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde), a qual fica, portanto, extinta.

ARTIGO 7º - O ingresso de novas Entidades no Conselho Municipal de Saúde, deverá observar a paridade entre os representantes dos usuários e os demais representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Área da Saúde, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício corrente, um Crédito Especial, para atender a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com recursos referidos na Lei 4320/17-03-1964.

Parágrafo Único - A partir de 1993, passará a constar dotação orçamentária própria para cobertura dos gastos com este Conselho.

ARTIGO 9º - É criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

ARTIGO 10 - Os Planos de Saúde do Município serão destinados ao atendimento universal e igualitário dos municípios.

ARTIGO 11 - Constituem recursos do FMS:

I - os aprovados em Lei Municipal.

II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos e entidades Federais e Estaduais.

III - as doações de entidades privadas.

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

ARTIGO 12 - O FMS será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, e demais órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 13 - Nenhuma liberação dos recursos do FMS poderá ser feita sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecendo o previsto na Lei 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de Banco Oficial de Crédito.

ARTIGO 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um Crédito Adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante no Plano de Aplicação do FMS, destinado a atender os objetivos do FMS.

ARTIGO 16 - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Fundo Municipal de Saúde, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 1992.

SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Briano Gil de Medeiros*  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração